

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 094/2024

PROCESSO Nº 55-2024

**APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
IZAQUIEL RODRIGUES RUSCHEL ME,
PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW
IZAKE RUSCHEL & BANDA, NOS DIAS
02 E 03 DE MARÇO DE 2024, NA
PROGRAMAÇÃO DA 29ª EDIÇÃO DA
MATEADA DO BAIRRO JARDIM.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO
ARTIGO 74, II DA LEI FEDERAL Nº
14.133/21.**

A Secretaria da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, pedido de Parecer referente ao Processo nº 55/2024 objetivando a contratação da empresa 27.206.430 Izaquiel Rodrigues Ruschel - ME, para apresentação do show musical de Izake Ruschel & Banda, nos dias 02 e 03 de março de 2024, na programação da 29ª Edição da Mateada do Bairro Jardim. Conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD.

O pedido de contratação foi apresentado pela SECTD por meio do DFD nº 18/2024, datado de 06/02/2024. Com o mencionado DFD, foi juntada a proposta de contratação, fornecida pelo próprio artista, inscrito no CNPJ nº 27.206.430/0001-10, com sede nesta cidade, constando também, contrato social

e certidões negativas. Assim, trata-se de contratação direta de profissional do setor artístico.

Segundo informação prestada pela Secretaria da Fazenda, existe dotação orçamentária para tanto, na Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 2 (Recurso Livre exceto impostos).

O valor total da contratação será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para duas apresentações.

A Assessoria Jurídica, na esteira da legislação sobre o assunto, responde à questão.

O artista e banda a ser contratada possuem renome regional, alcançando prestígio e reconhecido pelo público, estando dentro dos propósitos das festividades da 29ª Edição da Mateada do Bairro Jardim, atividade com histórico de apresentações de sucesso junto à comunidade local e regional.

Pelas características do artista e banda a ser contratada, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização do show artístico, entende esta Assessoria que configura a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a seguir transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

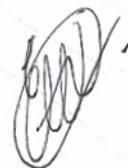
- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que o artista e sua banda, possuem reconhecimento público e no meio artístico e, ainda, que a contratação se dará diretamente com o artista, conforme documentos dos autos, além de que o valor a ser adimplido pelo município está aquém da média dos valores cobrados pelo artista em outras apresentações similares.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

"...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ..." (Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

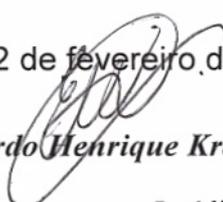
Quanto à regularidade fiscal, se verifica, pelos documentos anexados aos autos, que a empresa se encontra em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.



Neste sentido, esta Assessoria entende ser viável a contratação do show de Izake Ruschel & Banda.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à consideração superior.

Ibirubá/RS, 22 de fevereiro de 2024.


Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756